



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA VICE-REITORIA - GVR/GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 1/2024/GVR/GR

São Carlos, 20 de fevereiro de 2024.

Para:
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: Comissão encaminha proposta de Atualização e Revisão do Regimento Interno do ConsUni da UFSCar

Prezada Sra. Aparecida Regina Firmino de Canhete,

A Comissão instaurada pela Portaria GR 6198/2023 ao examinar o Estatuto e Regimento Geral da Instituição, comparando a outros instrumentos de regulação de outras IFES, também analisou com igual cuidado o atual Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSCar.

Considerando a interdependência dessas peças de normatização institucional, foram identificadas e registradas necessidades de revisão e atualização nessas normativas ao longo de todo o processo.

Em discussão interna com seus membros e com orientação na forma de assessoria da Procuradoria Federal junto a UFSCar, foi deliberado encaminhar uma proposta de revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho Universitário para apreciação dos seus membros.

A Proposta submetida na sua íntegra pode ser examinada em Anexo do presente processo (1366456); o texto em fonte vermelha indica alterações ou inclusões no Regimento Interno atualmente em vigor.

O membros do Conselho poderão encontrar ainda em anexo o Regimento Interno do ConsUni atualmente em vigência (1366458). Adicionalmente, a comissão incluiu uma Tabela (1366459) onde os interessados podem examinar concomitantemente os termos do Regimento atualmente em vigência (coluna à esquerda) e as alterações propostas na versão atual (coluna à direita).

A Comissão solicita que o conselho examine os termos da duração de mandato apresentada no paragrafo único do Art. 7 para apreciação na discussão final.

Agradecendo antecipadamente, colocamo-nos a disposição para a maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Reitor(a)**, em 20/02/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1366427** e o código CRC **32F4ABCF**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004349/2024-34

SEI nº 1366427

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

RESOLUÇÃO ConsUni nº XXX, de XX de XXXXX de 202X.

Revisa e atualiza o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião XXXXX, realizada nesta data e considerando a documentação que compõe o processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar e atualizar o Regimento Interno que regulamenta sua composição e funcionamento do Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)¹.

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSUNI

Art. 2º. O Conselho Universitário (ConsUni) é o órgão deliberativo máximo da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) ao qual compete as decisões para execução da política geral da instituição, em conformidade com o estabelecido por **Legislação do Esino Superior vigente**, no Estatuto, no Regimento Geral, e pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Paragrafo único. A definição e detalhamento das competências deste conselho estão regulamentadas e aprovadas no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, PRESIDÊNCIA E MANDATOS

Art. 3º. O ConsUni, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, que o presidirá;
- II. pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III. pelos Pró-Reitores;
- IV. **por um representante de cada Conselho Superior deliberativo específico;**
- V. pelos Diretores de Centro;
- VI. por um representante de cada Conselho de Centro;
- VII. por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VIII. por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- IX. por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- X. por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- XI. por um representante da comunidade externa, designado pelo ConsUni.

Art. 4º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do ConsUni pelo Vice-Reitor.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a presidência do Conselho seu membro mais antigo no magistério na Universidade.

§ 2º. No caso de empate no critério de senioridade, deve assumir a presidência aquele pertencente à categoria docente mais alta.

¹ Fontes em vermelho indicam inclusões ou alterações da Resolução atualmente em vigor.

Art. 5º. Em suas faltas ou impedimentos, os Pró-Reitores, os Diretores de Centro, os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, respectivamente, por seus adjuntos, vices e suplentes.

Art. 6º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VII a XI serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e observando-se o seguinte:

- I. a representação das categorias dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes, referida nos incisos VII a X do artigo 3º e a representação externa, referida no inciso XI do artigo 3º, corresponderão a mais do que 50% do total de membros;
- II. Os números dos representantes discentes e de servidores técnico-administrativos, mencionados nos incisos VIII, XIX e X do artigo 3º, **deverão ser proporcionalmente iguais**;
- III. a representação docente mencionada no inciso VII do artigo 3º será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe, devendo ser observado para essa distribuição os dispositivos em vigor no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 7º. Os mandatos dos membros do ConsUni serão os seguintes:

- I. o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor;
- II. o mandato do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Centro é funcional, ou seja, será extinto ao final do exercício do respectivo cargo;
- III. o mandato dos representantes dos Conselhos superiores referido no **inciso IV do artigo 3º** é de dois anos, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho;
- IV. o mandato dos membros referidos nos **incisos VII, X e XI do artigo 3º** é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva;
- V. o mandato dos membros do corpo discente referidos nos **incisos VIII e IX do artigo 3º** é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.

Art. 8º. A desvinculação dos representantes eleitos pelas categorias institucionais, as quais representam, implicará na finalização do mandato.

Parágrafo Único. Na vacância de uma representação efetiva, a presidência designará o primeiro suplente da categoria como membro efetivo até a conclusão do mandato.

Art. 9º. Não existindo provimento de uma representação de membro efetivo do ConsUni ao final de um processo eleitoral ou vacância sem suplência, com um (1) ano ou mais para o término do mandato, a Presidência do Conselho deverá providenciar novo processo eleitoral para o provimento de representante com mandato tampão, ou seja, exercício no tempo remanescente para o cumprimento do mandato provido.

Art. 10. O ConsUni poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter transitório ou permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

Art. 11. Ao Presidente do ConsUni compete representar e administrar o Conselho, exercendo dentre outras funções que lhe são conferidas por este regimento:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConsUni;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao ConsUni;
- IV. solicitar emissão de parecer por qualquer órgão da UFSCar, quando se trata de assunto complexo ou controverso;
- V. prestar informações sobre temas afins ao Conselho, quando solicitado pelos órgãos internos, externos ou judiciais;
- VI. dar posse aos membros do ConsUni e a seus respectivos suplentes;
- VII. expedir correspondência em nome do Conselho;
- VIII. constituir Camaras ou Comissões Especiais ou Assessoras, aprovadas pelo ConsUni;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- X. indicar pareceristas para assuntos que serão debatidos no Conselho, quando considerar pertinente;
- XI. baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;
- XII. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates, apresentar esclarecimentos pertinentes, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- XIII. exercer no ConsUni o direito do voto de qualidade (desempate);
- XIV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do ConsUni, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;
- XV. convocar reuniões extraordinárias do ConsUni, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do ConsUni pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 12. Aos demais membros do ConsUni compete:

- I. participar das reuniões do Conselho Universitário **contribuindo no estudo, na discussão e na busca de soluções para os problemas endereçados;**
- II. participar das câmaras/comissões especiais ou assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- III. emitir parecer para subsidiar a tomada de decisão do conselho quando solicitado;
- IV. comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho;
- V. colher sugestões dos representados concernente aos assuntos em pauta.
- VI. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho Universitário serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), vinculada à Reitoria, a quem compete:

- I. coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConsUni;
- II. organizar o calendário anual das sessões ordinárias;

- III. organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV. emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do ConsUni, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;
- V. tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do ConsUni;
- VI. secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;
- VII. lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do ConsUni, assim como atos administrativos, deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado;
- VIII. divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do ConsUni;
- IX. emitir declaração de presença em reuniões do ConsUni sempre que solicitada;
- X. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConsUni;
- XI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;
- XII. manter atualizado e disponível arquivos **de documentos, processos, registros (físicos e/ou digitais) e atos das** deliberações do ConsUni;
- XIII. manter atualizado e disponível o sistema de informação dos **atos emanados** do colegiado;
- XIV. orientar membros do ConsUni e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;
- XV. prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;
- XVI. realizar outros serviços de apoio atinentes ao **ConsUni**, determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 14. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao Conselho Universitário deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO V

DA CONVOCATÓRIA E PROCEDIMENTOS GERAIS DAS REUNIÕES

Art. 15. O ConsUni reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência.

§ 1º. O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela SOC e ficará sujeito à aprovação do ConsUni.

§ 2º. Sempre que possível as reuniões do Conselho Universitário devem ser realizadas nos *campi* Araras, Sorocaba ou Lagoa do Sino.

Art. 16. As Reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Paragrafo único. A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da sessão, desde que a justificativa seja aceita pela maioria dos membros.

Art. 17. Reuniões extraordinárias do ConsUni poderão ser convocadas por solicitação subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Neste caso a solicitação deve ser encaminhada através de processo institucional para a SOC, sendo incluso documento onde conste a pauta solicitada, os subsidios que

justificam essa solicitação e assinatura eletrônica dos membros que subscrevem o pedido;

§ 2º. Caso algum membro solicitante não tenha acesso ao Sistema de Processo institucional para subscrever o pedido com sua assinatura digital, manifestações de ciência e apoio por mensagem eletrônica ou ofícios assinados poderão ser anexadas ao processo, comprovando a anuência daquele membro;

§ 3º. Atendidas as exigências nos parágrafos anteriores, a Presidência do conselho deverá atender a solicitação, exarando convocação do ConsUni para até cinco dias úteis após o registro de recebimento da demanda pela SOC.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão realizadas no formato presencial, com garantia de participação remota de membros com atividade nos *campi* que não sediam a reunião.

§ 1º. O colegiado pode deliberar pela realização de reuniões no formato exclusivamente totalmente remoto, desde que essas sessões sejam em caráter extraordinário ou compreendam reuniões ordinárias remarcadas.

§ 2º. Conselheiros e conselheiras do *campus* sede da reunião devem participar presencialmente.

§ 3º. A UFSCar deverá garantir infraestrutura adequada para a participação remota de conselheiros e conselheiras dos *campi* que não sediam a reunião.

§ 4º. As pessoas que participarem remotamente podem fazê-lo, de forma individual ou coletiva, a partir do acesso à sala virtual da reunião criada pela SOC, com informações para acesso sendo disponibilizadas e seu funcionamento coordenado por esta Secretaria.

§ 5º. Havendo interrupção do acesso à reunião por qualquer dos *campi*, o andamento da reunião deve ser pausado até que o acesso seja restabelecido.

Art. 19. O comparecimento dos membros do ConsUni às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Universitário poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO

Art. 20. As *sessões* do ConsUni são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas.

Art. 21. O direito à manifestação e votação nas sessões do ConsUni, nos termos estabelecidos para funcionamento da sessão, é privativa de seus membros.

§ 1º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

§ 2º. As entidades sindicais e de representação das categorias institucionais (ADUFSCar, SINTUFSCar, DCE e APG) têm direito de manifestação garantido, devendo informar, no início dos trabalhos, ou por comunicado anterior à SOC, o representante que fará uso desta prerrogativa durante a sessão.

Art. 22. O ConsUni se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas **para cálculo do quórum** as representações não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. A duração da reunião pode se estender de modo a garantir que a pauta acumulada seja vencida. Assim, conselheiros e conselheiras devem reservar a agenda para dois períodos conforme calendário do conselho.

§ 3º. Havendo necessidade de continuação de uma reunião em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros, conforme condições pactuadas e aprovadas ao final da sessão de trabalho.

Art. 23. O registro dos membros colegiados, com participação presencial na sessão, será computado pela assinatura apresentada na lista própria de presença sob responsabilidade e cuidados da SOC.

Parágrafo único. O registro da presença dos membros colegiados que participarem da reunião no formato digital à distância, deve ser realizada na área para registros e conversas, publicado e disponibilizado no relatório da reunião virtual criada e divulgada pela SOC.

Art. 24. A transmissão pública das reuniões deve ser alvo de deliberação do próprio conselho no início de cada sessão, considerando a existência de pauta sensível à publicização.

Parágrafo único. Os procedimentos e processos para a transmissão e divulgação da reunião deverá se orientar por Regulamentação Interna, normatizada considerando a “Lei Geral de Proteção de Dados”, outras legislações pertinentes em vigor, e aprovada pelo Conselho

Art. 25. As reuniões do ConsUni se organiza com uma primeira parte destinada ao “Expediente”, seguida de uma segunda parte destinada à “Ordem do Dia”.

§ 1º. O Expediente se destina ao trato da apreciação das Atas, Comunicações da Presidência e dos seus membro, entendendo-se:

- I. Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;
- II. Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

§ 2º. As Atas a serem apreciadas serão disponibilizadas antecipadamente pela SOC para análise.

Art. 26. A Ordem do Dia compreende as matérias constantes da pauta da sessão que serão discutidas e votadas.

§ 1º. A documentação dos processos que venham a constar na Ordem do Dia das reuniões serão disponibilizados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados para consulta e preparação, antes da sessão de apreciação.

§ 2º. Caberá ao Plenário decidir durante a reunião, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, alterações na ordem do dia constante da pauta.

§ 3º. A inclusão de assuntos na ordem do dia será admitida, em caráter excepcional, quando apresentada durante o expediente da reunião, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

§ 4º. A solicitação para inclusão e deliberação de moções pode ser submetida ao Conselho pela Presidencia, ou qualquer de seus membros, independente da prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia, desde que o pedido seja devidamente justificado e acatado pela maioria dos membros presentes.

Art. 27. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. O procedimento de inscrição, o tempo de manifestação e o tempo estimado para as materiais em tratamento poderão ser propostos pela Presidência ou membros do conselho, sendo adotado o procedimento aprovado pela maioria.

Art. 28. O manifestante deve priorizar o assunto em pauta, podendo no uso da palavra:

- I. Prestar informações e/ou esclarecimentos;
- II. Fazer uma reflexão ou desenvolver um raciocínio;
- III. Formular uma proposta;
- IV. Ceder o direito de uso da manifestação a um membro da universidade, obedecendo os termos das legislações superiores vigentes.

§ 1º. Qualquer membro do Conselho pode solicitar para a Presidência, um aparte a quem tem a palavra, desde que esse aparte se destine a prestar ou pedir esclarecimentos, visando sempre a clareza e completude do raciocínio de quem tem a palavra;

§ 2º. Ao término de um aparte, a palavra volta a quem a detinha;

§ 3º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

Art. 29. O voto poderá ser simbólico, nominal ou secreto.;

§ 1º. No voto simbólico, o Presidente considerará aprovada matéria onde as manifestações em contrário e as abstenções representem um valor menor que 50% dos conselheiros presentes;

§ 2º. No voto nominal, o Presidente solicitará que cada conselheiro se manifeste publicamente durante a votação, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria;

§ 3º. No voto secreto, cada Conselheiro registra seu voto de forma sigilosa, num formato previamente especificado para o escrutínio que permita a manifestação privada do voto do conselheiro, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções computados;

§ 4º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum;

§ 5º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo à Presidência apenas o voto de **qualidade**, ou seja, desempate.

Art. 30. A votação nas reuniões do ConsUni será preferencialmente simbólica.

§ 1º. A votação nominal será adotada somente quando requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

§ 2º. A votação secreta será adotada somente quando expressamente prevista no Estatuto e/ou Regimento Geral da UFSCar.

Art. 31. Estará impedido de votar o Conselheiro em qualquer assunto de interesse pessoal,

seu ou de parente em até segundo grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação informando a Presidência do impedimento antes da votação.

Art. 32. Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes com direito a votos, salvo se houver exigência estatutária ou regimental superior de aprovação por quórum qualificado.

Parágrafo único. Qualquer membro do ConsUni poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

CAPÍTULO VII DOS ATOS DO CONSUNI

Art. 33. As deliberações do ConsUni serão formalizadas mediante atos a ela relacionados, sendo expedido documentos oficiais pertinentes, em especial:

- I. Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do ConsUni, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;
- II. Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos do Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado;
- III. Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;
- IV. **Recomendação: é o ato pelo qual o ConsUni apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da UFSCar;**
- V. Moção: manifestação do colegiado, de apoio, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes a determinada situação fática.

Art. 34. As deliberações divulgadas como “Atos do ConsUni serão assinadas pelo Presidente do Conselho e expedidas com data e numeração sequencial para cada modalidade de ato.

Parágrafo único. A expedição, publicação e divulgação dos atos do Conselho serão efetuados nos meios próprios de comunicação disponíveis na instituição, vigorando o seu efeito a partir da data da sua publicação ou vigência.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do ConsUni, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos *campi* da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação

§ 1º. A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, **obedecendo os trâmites aprovado e divulgados no edital e cronograma eleitoral, propostos pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Conselho.**

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no Conselho Universitário, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu

andamento ou a violação do sigilo do voto.

§3º A eleição será procedida preferencialmente através de meios ou sistemas eletrônicos e/ou on line estabelecidos pelo Conselho no ato em que constituir a Comissão Eleitoral.

§4º A eleição somente será realizada por meios físicos quando da impossibilidade fática de procedê-la pelos meios indicados no §3º, sendo que as razões para tanto deverão ser expressamente consignadas no ato de constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos VII a X do artigo 3º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 37. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores docentes e técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 38. As inscrições de candidaturas para representação das categorias - servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e discentes de pós-graduação- se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 40. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação docente os servidores docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 3º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

§4º Cada votante poderá indicar, para representação de sua categoria, o número de candidatos igual aquele correspondente as vagas disponíveis naquele pleito.

Art. 41. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha.

Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicita sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.

Art. 42. No caso de eleições por mídias eletrônicas, deverão ser observadas minimamente as condições de votação, apuração e divulgação dos resultados previstas na forma de Resolução aprovada pelo ConsUni.

Art. 43. Quando previsto por edital e aprovado pelo Conselho, que o Processo Eleitoral

deverá se dá através da votação com a presença física do eleitor às urnas, deverão ser observadas minimamente as seguintes condições de votação, apuração e divulgação dos resultados:

- I. No ato da votação os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a lista de votantes correspondente;
- II. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”;
- III. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor;
- IV. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” ou outra marca no campo disponibilizado manifestação, não deixando margem de dúvida quanto à preferência eleitoral
- V. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos.

§ 1º. No cronograma do Processo Eleitoral deverá ser assegurado aos interessados um período de interposição de recursos.

§ 2º. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Universitário para ciência e homologação.

Art. 44. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios:

- I. no caso de candidato à representação docente, o candidato com maior tempo de vínculo docente na Universidade, na classe para a qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade;
- II. no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;
- III. no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculadono Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.

Art. 45. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Caberá ao Conselho Universitário deliberar sobre casos omissos ou controversos deste Regimento Interno

Art. 47. Fica revogada a Resolução ConsUni nº 795, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor (indicar a data do início da vigência).

São Carlos, XX de XXXX de 2024

RESOLUÇÃO ConsUni nº 795, de 12 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião Extraordinária, realizada nesta data e considerando a documentação que compõe o processo nº 23112.000775/2013-46,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho Universitário - ConsUni, órgão deliberativo máximo da UFSCar, ao qual competem as decisões para a execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O ConsUni, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros:

- I** - pelo Reitor, que o presidirá;
- II** - pelo Vice-Reitor, como vice-presidente;
- III** - pelos Pró-Reitores;
- IV** - por um representante do Conselho de Graduação;
- V** - por um representante do Conselho de Pós-Graduação;
- VI** - por um representante do Conselho de Pesquisa;
- VII** - por um representante do Conselho de Extensão;
- VIII** - por um representante do Conselho de Administração;
- IX** - por um representante do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- X** - pelos Diretores de Centro;
- XI** - por um representante de cada Conselho de Centro;
- XII** - por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- XIII** - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- XIV** - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- XV** - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- XVI** - por um representante da comunidade externa, designado pelo ConsUni.

Art. 3º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do ConsUni, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do ConsUni pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os Pró-Reitores, os Diretores de Centro, os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, respectivamente, por seus adjuntos, vices e suplentes.

Art. 5º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XII a XV serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e observando-se o seguinte:

- a) a representação das categorias dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes, referida nos incisos XII a XV do artigo 2º e a representação externa, referida no inciso XVI do artigo 2º, corresponderão a mais do que 50% do total de membros;
- b) Os números dos representantes discentes e de servidores técnico-administrativos, mencionados nos incisos XIII, XIV e XV do artigo 2º, serão iguais;
- c) a representação docente mencionada no inciso XII do artigo 2º será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe, devendo ser observado o disposto no artigo 14, § 5º, do Estatuto.

Art. 6º. Os mandatos dos membros do ConsUni serão os seguintes:

I - o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor;

II - o mandato do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Centro é funcional, ou seja, será extinto ao final do exercício do respectivo cargo de direção;

III - o mandato dos representantes dos Conselhos superiores referidos nos incisos IV a IX do artigo 2º é de dois anos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho;

IV - o mandato dos membros referidos nos incisos XII, XV e XVI do artigo 2º é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva;

V - o mandato dos membros do corpo discente referidos nos incisos XIII e XIV do artigo 2º é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do ConsUni, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos *campi* da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes.

§ 1º. A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no Conselho Universitário, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 8º. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos XII a XV do artigo 2º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 9º. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores docentes e técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 10. As inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores docentes, técnico-administrativos e das categorias discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 11. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 12. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação docente os servidores docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 3º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

Art. 14. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha.

Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicita sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente,

tenha se candidatado.

Art. 15. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 1º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 2º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 16. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 17. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) no caso de candidato à representação docente, o candidato com maior tempo de vínculo docente na Universidade, na classe para a qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade;

b) no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

c) no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado na Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.

Art. 18. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Universitário para ciência e homologação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete ao ConsUni exercer as atribuições descritas no artigo 15 do Estatuto e 4º do Regimento Geral.

Art. 20. Ao Presidente do ConsUni compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I - administrar e representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConsUni;
- IV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do ConsUni, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;
- V - convocar reuniões extraordinárias do ConsUni, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do ConsUni pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 21. Aos demais membros do ConsUni compete:

- I - participar das reuniões do Conselho Universitário e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 22. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho Universitário serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria, a quem compete:

I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConsUni;

II - organizar o calendário anual das sessões ordinárias;

III - organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do ConsUni, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;

V - tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do ConsUni;

VI - secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;

VII - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do ConsUni, assim como atos administrativos e deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado;

VIII - divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do ConsUni;

IX - emitir declaração de presença em reuniões do ConsUni sempre que solicitada;

X - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConsUni;

XI - promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;

XII - manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do ConsUni e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas emanadas do colegiado;

XIII - orientar membros do ConsUni e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;

XIV - prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;

XV - realizar outros serviços de apoio atinentes ao ConsUni ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 23. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao Conselho Universitário deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 24. As sessões do ConsUni são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. A manifestação nas sessões do ConsUni é privativa de seus membros.

§ 2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

Art. 25. O ConsUni reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. O ConsUni se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *campus* da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas.

§ 4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições:

a) ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho;

b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 5º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

Art. 27. O comparecimento dos membros do ConsUni às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Universitário poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 28. A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 29. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do ConsUni ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 30. Nas sessões do ConsUni, serão tratadas:

I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III - Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 31. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 32. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 33. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado.

§ 1º. Qualquer membro do ConsUni poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

§ 2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo, à Presidência, apenas o voto de desempate.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 35. Para o registro das deliberações do ConsUni e atos a ela relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do ConsUni, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos do Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado;

c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 36. O ConsUni poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 37. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Auditoria Interna, órgão técnico de controle interno da UFSCar, é vinculada ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As atribuições da AUDIN estão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do ConsUni.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado na 5ª. Reunião do Conselho Universitário de 03/09/1981, as Resoluções do Conselho Universitário nºs 013 e 014, ambas de 22 de outubro de 1987 e a Resolução do Conselho Universitário nº 35, de 16 de março de 1.989.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ATUAL	MUDANÇAS PROPOSTAS
✓ Artigos, paragrafos e incisos destacados em amarelo foram mantidos total ou parcialmente, porém numa ordem distinta da apresentada aqui. ✓ Textos com destaque tachado estão sendo indicados para supressão;	✓ Texto apresentado em fonte vermelha sinaliza mudanças no texto original ou inclusão.
RESOLUÇÃO ConsUni nº 795, de 12 de dezembro de 2014.	RESOLUÇÃO ConsUni nº XXX, de XX de XXXXX de 202X.
Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSCar.	Revisa e atualiza o Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSCar.
O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião Extraordinária, realizada nesta data e considerando a documentação que compõe o processo nº 23112.000775/2013-46 ,	O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em Reunião XXXX, realizada nesta data e considerando a documentação que compõe o processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
Resolve	Resolve
	Art. 1º. Revisar e atualizar o Regimento Interno que regulamenta composição e funcionamento do Conselho Universitário (ConsUni) da UFSCar.
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CONSUNI
Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho Universitário - ConsUni, órgão deliberativo máximo da UFSCar, ao qual competem as decisões para a execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar. Art. 19. Compete ao ConsUni exercer as atribuições descritas no artigo 15 do Estatuto e 4º do Regimento Geral.	Art. 2º. O Conselho Universitário (ConsUni) é o órgão deliberativo máximo da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) ao qual compete as decisões para execução da política geral da instituição, em conformidade com o estabelecido na Legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da instituição, e pelas normas constantes deste Regimento Interno. Paragrafo único. A definição e detalhamento das competências desse conselho estão regulamentadas e aprovadas no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS	CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, PRESIDÊNCIA E MANDATOS
Art. 2º. O ConsUni, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros: - I - pelo Reitor, que o presidirá; - II - pelo Vice-Reitor, como vice-presidente; - III - pelos Pró-Reitores; IV - por um representante do Conselho de Graduação; V - por um representante do Conselho de Pós-Graduação; VI - por um representante do Conselho de Pesquisa;	Art. 3º. O ConsUni, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros: - I pelo Reitor, que o presidirá; - II pelo Vice-Reitor, como vice-presidente; - III pelos Pró-Reitores; IV por um representante de cada Conselho Superior deliberativo específico; - V pelos Diretores de Centro; - VI por um representante de cada Conselho de Centro; - VII por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VII - por um representante do Conselho de Extensão; VIII - por um representante do Conselho de Administração; IX - por um representante do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis; X - pelos Diretores de Centro; XI - por um representante de cada Conselho de Centro; XII - por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares; XIII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares; XIV - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares; XV - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; XVI - por um representante da comunidade externa, designado pelo ConsUni.	VIII por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares; IX por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares; X por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; XI por um representante da comunidade externa, designado pelo ConsUni.
Art. 3º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do ConsUni, pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, <u>pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do ConsUni pertencentes à categoria docente mais alta.</u>	Art. 4º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do ConsUni pelo Vice-Reitor. § 1º. Na falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a presidência do Conselho seu membro mais antigo no magistério na Universidade. § 2º. No caso de empate no critério de senioridade, deve assumir a presidência aquele pertencente à categoria docente mais alta.
Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os Pró-Reitores, os Diretores de Centro, os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, respectivamente, por seus adjuntos, vices e suplentes.	Art. 5º. Em suas faltas ou impedimentos, os Pró-Reitores, os Diretores de Centro, os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão substituídos, respectivamente, por seus adjuntos, vices e suplentes.
Art. 5º. Os números dos representantes mencionados nos incisos XII a XV serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e observando-se o seguinte: a) a representação das categorias dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes, referida nos incisos XII a XV do artigo 2º e a representação externa, referida no inciso XVI do artigo 2º, corresponderão a mais do que 50% do total de membros; b) Os números dos representantes discentes e de servidores técnico-administrativos, mencionados nos incisos XIII, XIV e XV do artigo 2º, serão iguais; c) a representação docente mencionada no inciso XII do artigo 2º será por classe, em número proporcional ao número de docentes de cada classe, devendo ser observado o disposto no artigo 14, § 5º, do Estatuto.	Art. 6º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VII a XI serão estabelecidos pelo ConsUni, respeitando-se a legislação vigente e observando-se o seguinte: I. a representação das categorias dos servidores docentes, técnico-administrativos e dos discentes, referida nos incisos VII a X do artigo 3º e a representação externa, referida no inciso XI do artigo 3º, corresponderão a mais do que 50% do total de membros; II. Os números dos representantes discentes e de servidores técnico-administrativos, mencionados nos incisos VIII, XIX e X do artigo 3º, deverão ser proporcionalmente iguais; III. a representação docente mencionada no inciso VII do artigo 3º será por classe, em número proporcional ao

	número de docentes de cada classe, devendo ser observado para essa distribuição os dispositivos em vigor no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar.
Art. 6º. Os mandatos dos membros do ConsUni serão os seguintes: I - o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor; II - o mandato do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Centro é funcional, ou seja, será extinto ao final do exercício do respectivo cargo de direção; III - o mandato dos representantes dos Conselhos superiores referidos nos incisos IV a IX do artigo 2º é de dois anos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho; IV - o mandato dos membros referidos nos incisos XII, XV e XVI do artigo 2º é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva; V - o mandato dos membros do corpo discente referidos nos incisos XIII e XIV do artigo 2º é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva. Parágrafo Único. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.	Art. 7º. Os mandatos dos membros do ConsUni serão os seguintes: I. o mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor; II. o mandato do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Centro é funcional, ou seja, será extinto ao final do exercício do respectivo cargo; III. o mandato dos representantes dos Conselhos superiores referido no inciso IV do artigo 3º é de dois anos, findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho; IV. o mandato dos membros referidos nos incisos VII, X e XI do artigo 3º é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva; V. o mandato dos membros do corpo discente referidos nos incisos VIII e IX do artigo 3º é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva. Parágrafo unico. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.
	Art. 8º. A desvinculação dos representantes eleitos pelas categorias institucionais, as quais representam, implicará na finalização do mandato. Parágrafo Único. Na vacância de uma representação efetiva, a presidência designará o primeiro suplente da categoria como membro efetivo até a conclusão do mandato.
	Art. 9º. Não existindo provimento de uma representação de membro efetivo do ConsUni ao final de um processo eleitoral ou vacância sem suplência, com um (1) ano ou mais para o término do mandato, a Presidência do Conselho deverá providenciar novo processo eleitoral para o provimento de representante com mandato tampão, ou seja, exercício no tempo remanescente para o cumprimento do mandato provido.
Art. 36. O ConsUni poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.	Art. 10. O ConsUni poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter transitório ou permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.
MATÉRIA ORIGINALMENTE TRATADA NO CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS

Materia originalmente tratada no capítulo IV Art. 20. Ao Presidente do ConsUni compete, entre outras funções decorrentes de sua condição: I. - administrar e representar o Conselho; II. - convocar e presidir as reuniões do colegiado; III. - cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConsUni; IV. - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do ConsUni, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado; V. - convocar reuniões extraordinárias do ConsUni, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique. Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do ConsUni pode editar resoluções “<i>ad referendum</i>” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.	Art. 11. Ao Presidente do ConsUni compete representar e administrar o Conselho, exercendo dentre outras funções que lhe são conferidas por este regimento: I. convocar e presidir as reuniões do colegiado; II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do ConsUni; III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao ConsUni; IV. solicitar emissão de parecer por qualquer órgão da UFSCar, quando se trata de assunto complexo ou controverso; V. prestar informações sobre temas afins ao Conselho, quando solicitado pelos órgãos internos, externos ou judiciais; VI. dar posse aos membros do ConsUni e a seus respectivos suplentes; VII. expedir correspondência em nome do Conselho; VIII. constituir Camaras e Comissões, Especiais ou Assessoras, aprovadas pelo ConsUni; IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento; X. indicar pareceristas para assuntos que serão debatidos no Conselho, quando considerar pertinente; XI. baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações; XII. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates, apresentar esclarecimentos pertinentes, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão; XIII. exercer no ConsUni o direito do voto de qualidade (desempate); XIV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do ConsUni, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado; XV. convocar reuniões extraordinárias do ConsUni, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do ConsUni pode editar resoluções “<i>ad referendum</i>” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.
Materia originalmente tratada no capítulo IV Art. 21. Aos demais membros do ConsUni compete: - I - participar das reuniões do Conselho Universitário e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos; - II - comunicar aos seus representados	Art. 12. Aos demais membros do ConsUni compete: I. participar das reuniões do Conselho Universitário contribuindo no estudo, na discussão e na busca de soluções para os problemas endereçados; II. participar das camaras/comissões especiais ou assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o

o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta. (separado em dois pontos distintos)	andamento das discussões e encaminhamentos; III. emitir parecer para subsidiar tomadas de decisões do conselho quando solicitado; IV. comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho; V. colher sugestões dos representados concernente aos assuntos em pauta. VI. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.
	CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Art. 22. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho Universitário serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria, a quem compete: I. - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConsUni; II. - organizar o calendário anual das sessões ordinárias; III. organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; IV. emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do ConsUni, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia; V. tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do ConsUni; VI. secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência; VII. lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do ConsUni, assim como atos administrativos e deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado; VIII. divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do ConsUni; IX. emitir declaração de presença em reuniões do ConsUni sempre que solicitada; X. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConsUni; XI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados; XII. manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do ConsUni e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas	Art. 13. Os serviços de apoio administrativo ao Conselho Universitário serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), vinculada à Reitoria, a quem compete: I. coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do ConsUni; II. organizar o calendário anual das sessões ordinárias; III. organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; IV. emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do ConsUni, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia; V. tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do ConsUni; VI. secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência; VII. lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do ConsUni, assim como atos administrativos, deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado; VIII. divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do ConsUni; IX. emitir declaração de presença em reuniões do ConsUni sempre que solicitada; X. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do ConsUni; XI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados; XII. manter atualizado e disponível arquivos de documentos, processos, registros (físicos e/ou digitais) e atos das deliberações do ConsUni;

XIII. emanadas do colegiado; orientar membros do ConsUni e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado; XIV. prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado; XV. realizar outros serviços de apoio atinentes ao ConsUni ou determinados por ele ou por sua Presidência.	XIII. manter atualizado e disponível o sistema de informação dos atos emanados do colegiado; XIV. orientar membros do ConsUni e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado; XV. prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado; XVI. realizar outros serviços de apoio atinentes ao ConsUni, determinados por ele ou por sua Presidência.
Art. 23. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao Conselho Universitário deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.	Art. 14. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao ConsUni deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.
	CAPÍTULO V DA CONVOCATÓRIA E PROCEDIMENTOS GERAIS DAS REUNIÕES
Art. 25. O ConsUni reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros. Inclusão oriunda da Resolução 107 de 30 de julho de 2023	Art. 15. O ConsUni reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência. § 1º. O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela SOC e ficará sujeito à aprovação do ConsUni. § 2º. Sempre que possível as reuniões do Conselho Universitário devem ser realizadas nos campi Araras, Sorocaba ou Lagoa do Sino.
	Art. 16. As Reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. Parágrafo único. A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da sessão, desde que a justificativa seja aceita pela maioria dos membros.
	Art. 17. Reuniões extraordinárias do ConsUni poderão ser convocadas por solicitação subscrita pela maioria absoluta de seus membros. § 1º. Neste caso a solicitação deve ser encaminhada através de processo institucional para a SOC, sendo incluso documento onde conste a pauta solicitada, os subsídios que justificam essa solicitação e assinatura eletrônica dos membros que subscrevem o pedido; § 2º. Caso algum membro solicitante não tenha acesso ao Sistema de Processo institucional para subscrever o pedido com sua assinatura digital, manifestações de ciência e apoio por mensagem eletrônica ou ofícios assinados poderão ser anexadas ao processo, comprovando a anuência daquele membro; § 3º. Atendidas as exigências nos parágrafos anteriores, a Presidência do conselho deverá atender a solicitação, exarando convocação do ConsUni para até cinco dias úteis após o

	registro de recebimento da demanda pela SOC.
Inclusão oriunda da Resolução 107 de 30 de julho de 2023	Art. 18. As reuniões ordinárias serão realizadas no formato presencial, com garantia de participação remota de membros com atividade nos <i>campi</i> que não sediam a reunião. §1º. O colegiado pode deliberar pela realização de reuniões no formato exclusivamente remoto, desde que essas sessões sejam em caráter extraordinário ou compreendam reuniões ordinárias remarcadas. §2º. Conselheiros e conselheiras do campus sede da reunião devem participar presencialmente. §3º. A UFSCar deverá garantir infraestrutura adequada para a participação remota de conselheiros e conselheiras dos campi que não sediam a reunião. §4º. As pessoas que participarem remotamente podem fazê-lo, de forma individual ou coletiva, a partir do acesso à sala virtual da reunião criada pela SOC, com informações para acesso sendo disponibilizadas e seu funcionamento coordenado por esta Secretaria. §5º. Havendo interrupção do acesso à reunião por qualquer dos campi, o andamento da reunião deve ser pausado até que o acesso seja restabelecido.
Art. 27. O comparecimento dos membros do ConsUni às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária. Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Universitário poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.	Art. 19. O comparecimento dos membros do ConsUni às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária. Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do ConsUni poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.
	CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO
Art. 24. As sessões do ConsUni são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.	Art. 20. As sessões do ConsUni são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas.
§ 1º. A manifestação nas sessões do ConsUni é privativa de seus membros. § 2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.	Art. 21. O direito a manifestação e votação nas sessões do ConsUni, nos termos estabelecidos para funcionamento da sessão, é privativa de seus membros. § 1º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta. § 2º. As entidades sindicais e de

	representação das categorias institucionais (ADUFSCar, SINTUFSCar, DCE e APG) têm direito de manifestação garantido, devendo informar, no início dos trabalhos, ou por comunicado anterior à SOC, o seu representante na sessão em curso.
Art. 26. O ConsUni se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas. § 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem queo referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado. § 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros. § 3º. Considerar-se á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro campus da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas. § 4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições: a) ser instalados em cada campus da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho; b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.	Art. 22. O ConsUni se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas <u>para cálculo do quórum</u> as representações não preenchidas. § 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem queo referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado. § 2º. A duração da reunião pode se estender de modo a garantir que a pauta acumulada seja vencida. Assim, conselheiros e conselheiras devem reservar a agenda para dois períodos conforme calendário do conselho. § 3º. Havendo necessidade de continuação de uma reunião em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros, <u>conforme condições pactuadas e aprovadas ao final da sessão de trabalho.</u>
§ 5º. O membro e o servidor técnico administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.	Art. 23. O registro dos membros colegiados, com participação presencial na sessão, será computado pela assinatura apresentada na lista própria de presença sob responsabilidade e cuidados da SOC. Parágrafo único. O registro da presença dos membros colegiados que participarem da reunião no formato digital à distância, deve ser realizada na área para registros e conversas, publicado e disponibilizado no relatório da reunião virtual criada e divulgada pela SOC.
Inclusão oriunda da Resolução 107 de 30 de julho de 2023	Art. 24. A transmissão pública das reuniões deve ser alvo de deliberação do próprio conselho no início de cada sessão, considerando a existência de pauta sensível à publicização..

	Paragrafo único. Os procedimentos e processos para a transmissão e divulgação da reunião deverá se orientar por Regulamentação Interna, normatizada considerando a “Lei Geral de Proteção de Dados”, outras legislações pertinentes em vigor, e aprovada pelo Conselho
Art. 30. Nas sessões do ConsUni, serão tratadas: I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto; II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros; III - Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.	Art. 25. As reuniões do ConsUni se organiza com uma primeira parte destinada ao “Expediente”, seguida de uma segunda parte destinada à “Ordem do dia”. § 1º. O Expediente se destina ao trato da apreciação das Atas, Comunicações da Presidência e dos seus membros, entendendo-se: I. Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto; II. Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros; § 2º. As Atas a serem apreciadas serão disponibilizadas antecipadamente pela SOC para análise.
Art. 29. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do ConsUnificarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria dos Órgãos Colegiados. Art. 31. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta. Parágrafo Único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.	Art. 26. A Ordem do Dia compreende as matérias constantes da pauta da sessão que serão discutidas e votadas. § 1º. A documentação dos processos que venham a constar na Ordem do Dia das reuniões serão disponibilizados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados para consulta e preparação, antes da sessão de apreciação. § 2º. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos da ordem do dia constantes da pauta. § 3º. A inclusão de assuntos na ordem do dia será admitida, em caráter excepcional, quando apresentado durante o expediente da reunião, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, e acatada por maioria dos membros presentes à sessão. § 4º. A solicitação para inclusão e deliberação de moções pode ser submetida ao Conselho pela Presidência, ou qualquer de seus membros, independente da prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia, desde que o pedido seja devidamente justificado e acatado pela maioria dos membros presentes.
Art. 32. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.	Art. 27. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência. § 1º. No processo de discussão, as

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção. § 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação. § 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum	questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção. § 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação. § 3º. O procedimento de inscrição, o tempo de manifestação e o tempo estimado para as materiais em tratamento poderão ser propostos pela Presidência ou membros do conselho, sendo adotado o procedimento aprovado pela maioria.
	Art. 28. O manifestante deve priorizar o assunto em pauta, podendo no uso da palavra: - Prestar informações e/ou esclarecimentos; - Fazer uma reflexão ou desenvolver um raciocínio; - Formular uma proposta; - Ceder o direito de uso da manifestação a um membro da universidade, obedecendo os termos das legislações superiores vigentes. § 1º. Qualquer membro do Conselho pode solicitar para a Presidência, um aparte a quem tem a palavra, desde que esse aparte se destine a prestar ou pedir esclarecimentos, visando sempre a clareza e completude do raciocínio de quem tem a palavra; § 2º. Ao término de um aparte, a palavra volta a quem a detinha.
	Art. 29. O voto poderá ser simbólico, nominal ou secreto.; § 1º. No voto simbólico, o Presidente considerará aprovada a matéria onde as manifestações em contrário e as abstenções representem um valor menor que 50% dos conselheiros presentes; § 2º. No voto nominal, o Presidente solicitará que cada conselheiro se manifeste, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria; § 3º. No voto secreto, cada Conselheiro registra seu voto de forma sigilosa, num formato previamente especificado para o escrutínio que permita a manifestação privada do voto do conselheiro, sendo registrado em ata do número de votos favoráveis, contrários e abstenções computados; § 4º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum; § 5º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade, ou seja, de desempate.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário. Parágrafo Único Excepcionalmente, adotar-se-á votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar	Art. 30. A votação será preferencialmente simbólica. § 1º. a votação nominal será adotada somente quando requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário. § 2º. A votação secreta será adotada somente quando expressamente prevista no Estatuto e/ou Regimento Geral da UFSCar.
	Art. 31. Estará impedido de votar o Conselheiro em qualquer assunto de interesse pessoal, seu ou de parente em até segundo grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação, informando a Presidência do impedimento antes da votação.
Art. 33. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado. § 1º. Qualquer membro do ConsUni poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão. § 2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo, à Presidência, apenas o voto de desempate.	Art. 32. Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes com direito a votos, salvo se houver exigência estatutária ou do regimento superior de aprovação por quórum qualificado. Parágrafo único. Qualquer membro do ConsUni poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.
	CAPÍTULO VII DOS ATOS DO CONSUNI
Art. 35. Para o registro das deliberações do ConsUni e atos a ela relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial: a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do ConsUni, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência; b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos do Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado; c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado; d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.	Art. 33. As deliberações do ConsUni serão formalizadas mediante atos a ela relacionados, sendo expedido documentos oficiais pertinentes, em especial: a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do ConsUni, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência; b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos tais como recursos, aprovação de contas, questões disciplinares, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos do Reitor do país e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado; c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado; d) Recomendação: é o ato pelo qual o ConsUni apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da UFSCar;

	e) Moção: manifestação do colegiado, de apoio, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes a determinada situação fática.
	Art. 34. As deliberações divulgadas como “Atos do ConsUni serão assinadas pelo Presidente do Conselho e expedidas com data e numeração sequencial para cada modalidade de ato. Parágrafo único. A expedição, publicação e divulgação dos atos do Conselho serão efetuados nos meios próprios de comunicação disponíveis na instituição, vigorando o seu efeito a partir da data da sua publicação ou vigência
CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL	CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 7º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do ConsUni, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos <i>campi</i> da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes. § 1º. A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral. § 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no Conselho Universitário, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.	Art. 35. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do ConsUni, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos <i>campi</i> da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação § 1º. A eleição de representantes docentes, discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, obedecendo os trâmites aprovado e divulgados no edital e cronograma eleitoral, propostos pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Conselho. § 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no Conselho Universitário, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto. §3º A eleição será procedida preferencialmente através de meios ou sistemas eletrônicos e/ou on line estabelecidos pelo Conselho no ato em que constituir a Comissão Eleitoral. §4º A eleição somente será realizada por meios físicos quando da impossibilidade fática de procedê-la pelos meios indicados no §3º, sendo que as razões para tanto deverão ser expressamente consignadas no ato de constituição da Comissão Eleitoral.
Art. 8º. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos XII a XV do artigo 2º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.	Art. 36. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos VII a X do artigo 3º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.
Art. 9º. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores docentes e técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.	Art. 37. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores docentes e técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 10. As inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores docentes, técnico-administrativos e das categorias discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.	Art. 38. As inscrições de candidaturas para representação das categorias - servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e discentes de pós-graduação- se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.
Art. 11. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.	Art. 39. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, cada categoria a ser representada deverá estar identificada com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.
Art. 12. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.	Art. 40. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral. § 1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação docente os servidores docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar. § 2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar. § 3º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância) §4º Cada votante poderá indicar, para representação de sua categoria, o número de candidatos igual aquele correspondente as vagas disponíveis naquele pleito.
Art. 13. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes. § 1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação docente os servidores docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar. § 2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar. § 3º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).	Ver Artigo 40º.
Art. 14. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo e discente), somente	Art. 41. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo e discente), somente

poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha. Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicitar sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.	poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha. Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicitar sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.
	Art. 42. No caso de eleições eletrônicas, deverão ser observadas minimamente as condições de votação, apuração e divulgação dos resultados previstas na forma de Resolução aprovada pelo ConsUni.
Art. 15. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”. § 1º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor. § 2º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor. Art. 16. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso. Art. 18. Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Universitário para ciência e homologação.	Art. 43. Quando previsto por edital e aprovado pelo Conselho, que o Processo Eleitoral deverá se dar através da votação com a presença física do eleitor às urnas, deverão ser observadas minimamente as seguintes condições de votação, apuração e divulgação dos resultados: I. No ato da votação os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a lista de votantes correspondente; II. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”; III. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor; IV. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” ou outra marca no campo disponibilizado para manifestação, não deixando margem de dúvida quanto à preferência eleitoral V. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos. § 1º. No cronograma do Processo Eleitoral deverá ser assegurado aos interessados um período de interposição de recursos. § 2º. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Universitário para ciência e homologação.
Art. 17. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos. § 1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no	Art. 44. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos. § 1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no

editais, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos. § 2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios: a) no caso de candidato à representação docente, o candidato com maior tempo de vínculo docente na Universidade, na classe para a qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade; b) no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade; c) no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado na Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.	editais, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos. § 2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios: I. no caso de candidato à representação docente, o candidato com maior tempo de vínculo docente na Universidade, na classe para a qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade; II. no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade; III. no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado na Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.
Art. 18. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.	Art. 45. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do ConsUni.	Art. 46. Caberá ao ConsUni deliberar sobre casos omissos ou controversos deste Regimento Interno
Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do Conselho Universitário, aprovado na 5ª. Reunião do Conselho Universitário de 03/09/1981, as Resoluções do Conselho Universitário nºs 013 e 014, ambas de 22 de outubro de 1987 e a Resolução do Conselho Universitário nº 35, de 16 de março de 1.989.	Art. 47. Fica revogada a Resolução ConsUni nº 795, de 12 de dezembro de 2014.
	Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor (indicar a data do início da vigência)



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 266/2024/GR

São Carlos, 29 de julho de 2024.

Para:

Gabinete da Vice-Reitoria

Assunto: Indicação de ajustes na proposta de revisão e atualização do regimento interno do Conselho Universitário

Prezada Vice-Reitora,

À luz do Ofício nº 1/2024/GVR/GR, de 20 de fevereiro de 2024 (1366427) e considerando a apresentação realizada ao Conselho Universitário, seguida de breves reflexões, encaminho sugestão de supressão dos itens IV e V do Artigo 12 da proposta apresentada no presente processo (1366456), a saber:

"Art. 12. Aos demais membros do ConsUni compete:

IV.comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho;

V.colher sugestões dos representados concernente aos assuntos em pauta."

A sugestão se justifica, para além das dificuldades técnicas e legais de garantia de um canal seguro de comunicação do representante com representados/as, em razão da possível violação dos princípios da democracia representativa. Ou seja, ao eleger um representante, o/a eleitor/a lhe confere um mandato para que ele/a atue em seu nome. Assim, prever regimentalmente que o representante informe os/as representados/as acerca dos trabalhos do Conselho (missão que deve ser de competência formal da presidência do Conselho Universitário) e colha sugestões para referendar posicionamento frente aos assuntos em pauta, pode descaracterizar o caráter representativo do Colegiado. Observo também haver um conflito com o Artigo 10:

"Art. 10. O ConsUni poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter transitório ou permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada."

Por fim, sugiro incluir no Artigo 11 a competência (à Presidência) de manter a comunidade universitária informada dos trabalhos do Conselho.

Certa de contar com os encaminhamentos necessários, fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e desde já agradeço.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 29/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1526475** e o código CRC **18E61308**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004349/2024-34

SEI nº 1526475

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019